



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 153/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
3.778/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015. PARECER
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo, que altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.778/2015 de 30 de junho de 2015.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a modernização e ampliação da Lei Municipal no 3.778, de 30 de junho de 2015, que instituiu a campanha educativa "Cidadania Urgente". As alterações propostas visam tornar a legislação mais atual, clara e eficaz quanto à conscientização da população sobre o uso correto das vagas de estacionamento destinadas às pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Trata-se de proposta pontual e objetiva, que não altera a estrutura da política pública já existente, tampouco impõe novas obrigações ao Poder Executivo. A intenção é reforçar o caráter contínuo da iniciativa e garantir os direitos do grupo em questão.

Não há qualquer inovação jurídica substancial ou impacto orçamentário imediato. O projeto apenas reforça o compromisso do Município com a inclusão e a dignidade de pessoas que pertencem a grupos prioritários, sem trazer modificações complexas ou controvérsias legislativas.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025.

É o parecer.

Anápolis, 05 de julho de 2025.

The image shows handwritten signatures of five members of the commission. From left to right: JAKSON CHARLES (Vereador), Ademilton Coelho de Souza (Vereador), Ananias José de O. Júnior (Vereador), Wederson C. da Silva Lopes (Vereador), and Seliane Maria dos Santos (VEREADORA). Below the signatures, their names and titles are written in a smaller font.

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência
em: 5 / 6 / 2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

